

DECRETO Nº 064/2024/GAB/PREF

ARAGUAÇU/TO, aos 16 dias de abril de 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 16/04/2024
Janaina Chaves C. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no Município de Araguaçu-TO, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Araguaçu-TO, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.



Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII- Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público.

IX- Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

§1º As despesas referidas no **Art. 1º deste regulamento**, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Em razão da permissão de que trata o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, nos casos de contratações de que trata este regulamento, fica dispensada a publicação de aviso.

Art. 5º - Fica dispensado, o termo de contrato, o parecer jurídico e, ainda, a apresentação por parte da empresa contratada, de toda a documentação de que trata os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, salvo a que diz respeito a habilitação fiscal e trabalhista, com base no disposto no §2º do art. 95, §5º do art. 53 e no caput do art. 70, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Para a contratação de que trata este regulamento, não poderão ser dispensados os seguintes documentos:

- a) formalização da demanda
- b) justificativa da aquisição ou do serviço pelo setor requisitante.
- c) cotação para averiguar preço praticado pelo mercado.
- d) Empenho e ordem de compra ou serviço.
- e) Extrato do contrato, caso tenha contrato.

Art. 7º - O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial do município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.9º - É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais, como também gestores dos Fundos municipais.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro (01) de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal